



Câmara Municipal de Fortaleza

## PROJETO DE LEI N.<sup>o</sup> 0130 /2007

*"Obriga as escolas do município a procederem avaliação clínica pré-admissional, por ocasião da matrícula dos alunos do ensino fundamental."*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

**Art. 1º** - A rede pública municipal de ensino, através da Secretaria de Educação e Assistência Social – SEDAS, deverá garantir o procedimento de avaliação clínica pré-admissional dos alunos do ensino fundamental, por ocasião da matrícula, com o fim específico de verificação de hipertensão e diabetes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O profissionais, materiais e equipamentos necessários à execução dos procedimentos mencionados no caput deste Artigo, deverão ser cedidos por parte da Secretaria de Saúde do Município.

**Art. 2º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão objeto de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA, EM 09 DE MAIO DE 2007.

  
**MACHADINHO NETO**  
Vereador

09/05/07  
RECEBIDO EM:  
  
Funcionário



Câmara Municipal de Fortaleza

## JUSTIFICATIVA

A Sociedade Brasileira de Hipertensão, SBH estima que haja 3,5 milhões de crianças e jovens hipertensos no Brasil. O número assusta e faz da hipertensão a doença crônica de maior prevalência na população. Entre os mais jovens, a maioria dos casos de hipertensão está associada aos novos hábitos de vida, segundo Dr.<sup>a</sup> Ana Cristina, prof.<sup>a</sup> da UFMG, "A nova geração passa muitas horas na frente do computador, pratica pouca atividade física e consome muitos alimentos industrializados, ricos em sal e gorduras."

Já o diabetes não conta estatísticas precisas sobre a quantidade de crianças que portam esta doença, porém, sabe-se que muitas crianças desenvolvem diabetes e os pais normalmente não sabem como lidar com esse problema e ficam perdidos.

A prevenção é sempre o melhor remédio, e quando se pode detectar precocemente qualquer doença, mais fácil é seu tratamento e menores são os seus efeitos no organismo humano.

Foi pensando nessa precocidade de diagnóstico que pensamos e idealizamos a presente propositura, a qual, certamente terá boa acolhida por parte de nossos Pares e rápido trâmite por esta augusta Casa Legislativa.

DATA SUPRA,

MACHADINHO NETO  
Vereador